



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2003, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, um terreno situado na Rua José Souza da Silva, nesta cidade de Campo Alegre/AL, conforme memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PD-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.918.779,810m e E 791.012,491m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA REMANESCENTE**, com azimute de 122°50'19" por uma distância de 40,00m até o vértice **PD-02**, de coordenadas **N 8.918.758,119m e E 791.046,099m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA REMANESCENTE**, com azimute de 212°42'58" por uma distância de 7,91m até o vértice **PD-03**, de coordenadas **N 8.918.751,464m e E 791.041,824m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA MUNICIPAL**, com azimute de 302°50'10" por uma distância de 40,00m até o vértice **PD-04**, de coordenadas **N 8.918.773,153m e E 791.008,214m**; deste segue confrontando com a propriedade de **RUA JOSE SOUZA DA SILVA**, com azimute 32°43'07" por uma distância de 7,91m até o vértice **PD-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 95,82m, conforme descrição constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A doação tem o objetivo de viabilizar a construção, pelo donatário, de uma creche escolar, através do programa CRIA, no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º - O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;
- III – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.

Art. 3º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação serão adimplidas pelo Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.055, de 22 de dezembro de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de março de 2023.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento